



## **CESSÃO DE PRECATÓRIOS: ANÁLISE JURÍDICA DA LEGALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Thomaz Cantuária Valladares Quintão Ribeiro<sup>1</sup>, Dr. Fábio Luis Guimarães

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA**

Bacharel em Direito, Campus Aimorés.

E-mail do orientador: fabio.guimaraes@animaeducacao.com.br

### **RESUMO**

Precatórios são ordens de pagamento advindas de decisões do judiciário, referentes a entes públicos resultantes de condenações judiciais definitivas. São a forma organizacional que garante o pagamento devido pelos entes públicos aos beneficiários. São divididos em dois tipos, os alimentares e os não alimentares..

Devido à morosidade do judiciário e a alta demanda de dívidas advindas dos entes públicos, muitos dos beneficiários optam pela venda de precatórios para terceiros. Porém, nem sempre isso acontece da forma mais ética possível. Muitas das vezes os cessionários abusam de sua posição se aproveitando dos beneficiários de precatório que estão em estado de vulnerabilidade, oferecendo valores muito menores que estes cessionários têm a receber.

Diante disso, vemos uma falha advinda do Estado, visto que o beneficiário é lesado no momento do fato gerador, na hora de pagamento e na ação predatória dos cessionários.

**PALAVRAS-CHAVE:** Precatórios, Cessão de Crédito, Cessionários.

## INTRODUÇÃO

Precatórios são ordens de pagamento advindas de decisões do judiciário, referentes a entes públicos resultantes de condenações judiciais definitivas. São a forma organizacional que garante o pagamento devido pelos entes públicos aos beneficiários destes tais precatórios.

Existem dois tipos de precatórios: O alimentar e o não alimentar.

O Precatório alimentar é essencial para a manutenção diária do beneficiário e de seus dependentes. São frutos de acidentes de trabalho, reclamações trabalhistas, férias prêmio, dentre outros. Vale dizer que estes precatórios estão descritos no §1, do artigo 100, da Constituição Federal de 1988.

De outro norte, os não alimentares são fruto de desapropriação de áreas julgadas como de utilidade pública, em casos de área por proteção ambiental, inexecução de contratos, dentre outros.

Por fim, cabe dizer que o pagamento dos precatórios proveniente da ordem cronológica tem por preferência os pagamentos de crédito alimentar.

No artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias (ADCT) foi estabelecido que todo ente que está em mora até 25/03/2015 em relação a precatórios inadimplidos, terão até 31/12/2029 para pagar suas dívidas, mediante aporte anual ou mensal, nunca inferior a percentual da receita corrente líquida prevista na constituição.

Devido à morosidade do judiciário e a alta demanda de dívidas advindas dos entes públicos, muitos dos beneficiários optam pela venda de precatórios para terceiros cujo nome dado é Cessionário.

Devido ao prazo estipulado para pagamento pelo regime especial, sendo ele 31 de dezembro de 2029, a espera para receber o pagamento mais doloroso

. Por conta do aumento de tempo, diversas pessoas em posição de vulnerabilidade acabam vendendo seus créditos a um preço muito inferior ao que seria pago no seu

época padrão. Conseqüentemente, o lucro dos cessionários é potencializado e o valor a ser recebido pelo beneficiário é diminuído.

Vemos uma tripla lesividade ao credor, visto que ele é lesado no momento que o fato gerador ocorre, no momento do pagamento e quando ele sofre com a prática predatória ocasionada pelas empresas de compra de direitos creditórios.

## **MÉTODO**

O objeto do estudo são os beneficiários de direitos creditórios cujo são perseguidos pelos cessionários, trazendo enormes prejuízos para estas pessoas. Está relacionado ao tempo para o pagamento ser realizado pelos Entes públicos, visto que a morosidade judiciária atrapalha a vida do credor.

Neste sentido, para realização deste trabalho, foi analisado um caso concreto onde pude visualizar os prós e contras da prática dos cessionários.

Além disso, pude estudar como o regime especial foi construído e como os AVISOS da ASPREC ajudaram na estruturação e na proteção do credor.

Tive também a oportunidade de ler alguns livros e de fazer uma extensa pesquisa sobre precatórios onde pude aprofundar meu conhecimento no assunto.

O objetivo da minha pesquisa é observar que o credor de precatórios está numa posição vulnerável e que por conta disso, se sente obrigado a vender seus créditos para os cessionários, podendo obter dinheiro de forma mais rápida, porém, tendo uma grande parte dos seus valores sendo repassados a empresa que irá obter lucro.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A realização do trabalho nos ajuda a compreender o impacto que os cessionários têm na vida dos beneficiários de crédito de precatórios.

A análise da Ementa **Nº. 62/2009** pode nos proporcionar um entendimento maior sobre o ônus e o bônus que esta ementa trouxe para os beneficiários de precatórios. Além da maior proteção ao credor, o legislador agraciou uma maior parcela de beneficiários com preferência ou super preferência de forma a receber um valor antes do pagamento total do precatório, e em alguns casos, no valor total do mesmo.

Além disso, a Ementa **Nº. 62/2009 muda** a forma como a atualização de valores é calculada. O novo índice de atualização tem aplicação somente após a expedição do precatório, ficando sujeita a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Ademais, foram excluídos os juros compensatórios.

Ademais trouxe também o regime especial, postergando assim os prazos para pagamento dos Entes públicos, como é feito de forma cultural pelo Estado.

Este acontecimento trouxe enormes prejuízos aos credores visto que foram lesados pelos Entes devedores desde o fato gerador até o momento do pagamento postergado pelo regime especial.

Ademais, pudemos ver a forma que os cessionários ganharam força com a vinda do regime especial de precatórios visto que muitos dos credores precisaram receber os seus créditos de forma antecipada e não tinham conhecimento do Edital de precatórios feito pelo próprio estado.

De outro norte, vemos uma falha no vazamento de dados telefônico dos credores, visto que muitos destes são aliciados por cessionários de forma extremamente cansativa, falhando assim com a garantia da privacidade e proteção que a LGPD tem por objetivo.

Pude conversar com um antigo beneficiário de precatório que relata que o pagamento e os contratos foram feitos da forma correta e tudo foi bem explicado, portanto, é verídico dizer que também existem cessionários que estão do lado mais ético que ele poderia estar.

Porém, a venda de precatórios de forma indiscriminada pode ter impactos econômicos importantes na vida do credor de precatórios. Devido à desigualdade, os credores vulneráveis (idosos e pessoas com dificuldades financeiras) podem ser

pressionados a aceitar propostas desonestas, trazendo desconfiança ao poder público, visto que os credores recorrem a estas pessoas por conta da insegurança relacionada a quando será pago o precatório.

É importante dizer que o Aviso 2 ASPREC foi de suma importância para os beneficiários pois a resolução 303 não diz quem pode ver o precatório, e por conta disso, o Aviso 2 ASPREC vem para regular isso, traçando importantes informações e requisitos a serem cumpridos para que isso ocorra.

O impacto causado por cessionários é extremamente preocupante visto que os credores vulneráveis (idosos e pessoas com dificuldades financeiras) podem ser pressionados a aceitar propostas desonestas, trazendo desconfiança ao poder público, pela morosidade do pagamento, estes credores recorrem a venda a um valor bem menor do que devia receber por conta da insegurança de quando será pago.

## **CONCLUSÕES**

A realização do trabalho permite concluir que a condição atual do beneficiário de precatórios está situada em uma posição precária visto que o prazo para pagamento apenas aumenta e muitas vezes, sua saída está em vender seus créditos de precatório para os cessionários. Além disso, pudemos observar como o Aviso 2 ASPREC 2018 veio para regularizar quem poderá ter acesso ao precatório, diminuindo assim a ação predatória dos cessionários e protegendo o beneficiário do precatório. De outro norte, podemos concluir que a Lei geral da dados foi benéfica com estes beneficiários de precatório, visto que conseguir os dados destas pessoas ficou bem mais complicado, porém, ainda não se tornou impossível para os compradores de precatórios.



## REFERÊNCIAS

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1994

FILHO, Marçal Justen. Curso de direito administrativo. 15ª ed. Editora Forense: 2024

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 11a ed. Editora Juspodivm: 2023

CUNHA, Leonardo Carneiro. Precatórios - Atual Regime Jurídico. 2a ed. Editora Forense. 2024

MOREIRA, Egon Bockmann. Precatórios: o seu novo regime jurídico. 5a ed: 2023.

FILHO, Eurípedes Gomes Faim. Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.: No Direito Constitucional e no Direito Financeiro. ed 1: 2018

BRASIL Superior Tribunal Federal. Súmula 4357. "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE" Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3813700>

BRASIL Superior Tribunal Federal. Súmula 4425. "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE" Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3813700>

ABRAHAM, Marcus. Reflexões sobre a EC 62/2009: a compensação de precatórios com créditos da fazenda pública. Revista tributária e de finanças públicas. São Paulo:

Revista dos Tribunais, a. 18, n. 94, set.-out. 2010.



JUSTEN FILHO, Marçal; NASCIMENTO, Carlos Valder do. Emenda dos precatórios: fundamentos de sua inconstitucionalidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. Direito monetário e tributação da moeda. São Paulo: Dialética; Oliveira Rocha, 2006.

SCAFF, Fernando Facury. O uso de precatórios para pagamento de tributos. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.). Grandes questões atuais de direito tributário. v. 13. São Paulo: Dialética, 2009 [p. 102-116].

Emenda Constitucional n. 62. Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm)